03)- Vencimentos de Mensalistas.....Cr$ 3.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO PRIMÁRIO

3.1.1.1.6.1.-Pessoal

0.1.-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....Cr$ 3.000,00

SERVIÇOS URBANOS

DIVERSOS

CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO

3.1.1.1.9.9.-Pessoal

Vencimentos de mensalistas e contratados.Cr$ 1.500,00

T O T A L Cr$ 7.500,00

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NÊDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

-:-:-: